

Despacho n.º 49/GM/90

Considerando o estabelecido no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho, e o n.º 3 do Despacho n.º 48/GM/90, de 30 de Abril, determino:

1. É criado o modelo de título de permanência temporária em anexo ao presente despacho.

2. O título de permanência temporária anteriormente referido será emitido pelo Comando das Forças de Segurança de Macau através da Polícia de Segurança Pública.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Abril de 1990.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Anexo ao Despacho n.º 49/GM/90

Governo de Macau
澳門政府
FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU
澳門保安部隊
CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
治安警察廳

«TÍTULO DE PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA»
臨時居留證

N.º 號碼 _____

Macau, _____ de _____ de 19____
澳門 日 月 年

O Comandante,
廳長

(Verso)

NOME 姓名 _____

_____ SEXO 性別 _____

DATA DE NASCIMENTO 出生日期 _____

ESTADO 婚姻狀況 _____

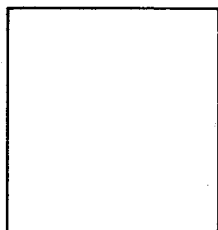
NATURALIDADE 出生地點 _____

NACIONALIDADE 國籍 _____

VÁLIDO ATÉ 有效至 _____



Indicador direito 右食指指模

**Rectificação**

Por ter havido lapso deste Gabinete na indicação da data do despacho de S. Ex.ª o Governador, n.º 43/GM/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 16 de Abril, novamente se publica:

Despacho n.º 43/GM/90

Considerando o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 55/88/M, de 27 de Junho, dou por finda, a seu pedido, a colaboração que o licenciado Fernando Lima Simões vinha prestando ao Gabinete para a Formação de Professores, para o qual foi designado pelo Despacho n.º 89/GM/88, de 5 de Agosto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Abril de 1990.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Maio de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho do então Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Junho de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril de 1990:

Carlos Huet Viana Jorge, licenciado em Medicina pela Universidade de Coimbra e possuindo o grau de chefe de serviço hospitalar de Medicina Interna — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do E.O.M, para exercer, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda dos artigos 42.º e 44.º do mesmo decreto-lei, as funções de assistente hospitalar, 1.º escalão, vencendo pelo índice 580, da carreira médica hospitalar (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 5 de Abril de 1990.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Janeiro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril do mesmo ano:

Lei Chong Veng, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o contrato, por mais dois anos, com efeitos a partir de 10 de Março de 1990, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a categoria de médico de clínica geral, do 3.º escalão, destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.